Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00008.20260923/0002-82

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Russas

Data
27/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Russas, Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, em conformidade com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar constitui instrumento essencial à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento biopsicossocial, à aprendizagem e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, representando uma política pública indispensável à garantia de condições adequadas de permanência e aproveitamento escolar. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita assegurar a disponibilidade de alimentos diversificados, seguros e de qualidade, capazes de atender às demandas das unidades escolares durante o período letivo, observando os cardápios elaborados pelos profissionais de nutrição responsáveis pelo programa e as necessidades alimentares específicas dos estudantes atendidos.

A necessidade da contratação também está diretamente relacionada ao cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente em seu artigo 14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que elevou para, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) o percentual dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, a ser aplicado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as condições legais

e regulamentares pertinentes.

Nesse sentido, a aquisição pretendida constitui medida necessária tanto para o atendimento das demandas alimentares da rede municipal de ensino quanto para o cumprimento das diretrizes legais que orientam a aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar. A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta procedimentos relacionados à aquisição de alimentos no âmbito do programa, assegurando a observância dos critérios de qualidade, regularidade do fornecimento, participação dos agricultores familiares e adequada execução dos recursos financeiros.

Além de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, a contratação apresenta relevante dimensão socioeconômica, considerando que a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar contribui para o fortalecimento das atividades produtivas rurais, a geração de renda, a valorização dos pequenos produtores e o incentivo à permanência das famílias no campo. A iniciativa favorece o desenvolvimento econômico local e regional, estimula os circuitos de comercialização de alimentos e promove a integração entre a produção agrícola familiar e as políticas públicas de alimentação escolar, respeitadas as regras legais de priorização e seleção dos fornecedores.

Sob a perspectiva administrativa, a necessidade identificada exige planejamento adequado para garantir que os gêneros alimentícios sejam disponibilizados em quantidades compatíveis com a demanda das unidades escolares, observando-se a qualidade dos produtos, a periodicidade das entregas, as condições de armazenamento e a programação dos cardápios escolares. A ausência de contratação tempestiva poderá ocasionar dificuldades no abastecimento das unidades de ensino, comprometendo a regularidade da oferta de refeições e a execução das ações vinculadas ao PNAE, com possíveis prejuízos ao atendimento dos estudantes e ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá considerar as características da produção agrícola familiar, a disponibilidade sazonal dos alimentos e as condições efetivas de fornecimento, de maneira a compatibilizar as necessidades da alimentação escolar com a capacidade produtiva dos fornecedores, sem comprometer os padrões nutricionais, sanitários e de qualidade exigidos. Essa organização é fundamental para promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitar desperdícios e assegurar a continuidade da política municipal de alimentação escolar.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural constitui necessidade administrativa fundamentada no interesse público, na garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e no cumprimento das determinações legais aplicáveis ao PNAE. A medida mostra-se essencial para assegurar o abastecimento regular das unidades escolares da rede municipal de ensino de Russas/CE, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para a efetividade das políticas públicas de educação, alimentação e desenvolvimento socioeconômico sustentável, justificando-se, portanto, o prosseguimento do planejamento da contratação pretendida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade que assegurem o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. Qualidade e especificações dos alimentos:

- Os gêneros alimentícios deverão apresentar condições adequadas de qualidade, conservação e segurança para o consumo humano, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração.
- Os produtos deverão observar os padrões de identidade, qualidade, embalagem, rotulagem e validade, quando aplicáveis, conforme sua natureza e a legislação vigente.
- Deverá ser priorizada a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, compatíveis com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

3.1.2. Condições higiênico-sanitárias:

- Os alimentos deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo.
- Os produtos de origem animal e os processados sujeitos a controle sanitário deverão apresentar os registros e documentos legalmente exigíveis, conforme descrito em suas especificações.
- O acondicionamento, o transporte e a conservação deverão preservar a integridade e a qualidade dos alimentos, inclusive mediante controle de temperatura, quando necessário.

3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

3.2.1. Fornecimento e entrega:

- As entregas deverão ocorrer conforme cronograma, quantitativos, locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar.
- O fornecimento deverá considerar a sazonalidade dos produtos, sua perecibilidade e a capacidade produtiva dos agricultores familiares.
- Os fornecedores deverão assegurar condições adequadas de transporte e comunicar tempestivamente eventuais dificuldades que comprometam as entregas.

3.2.2. Recebimento e fiscalização:

- Os produtos serão recebidos e conferidos por responsáveis designados pela Administração, mediante verificação das quantidades, especificações e condições de qualidade.
- Os alimentos em desconformidade deverão ser recusados e substituídos conforme as condições contratuais.
- As entregas deverão ser acompanhadas da documentação fiscal pertinente, permitindo o controle e a fiscalização da execução contratual.

3.2.3. Habilitação dos fornecedores:

- Os participantes deverão comprovar sua condição de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações habilitadas.
- Deverão apresentar documentação com base nas exigências específicas da Resolução CD/FNDE n° 04/2026.
- A seleção deverá respeitar os critérios legais de prioridade e os limites de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE.

3.3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.3.1. Atendimento às necessidades nutricionais:

- Os gêneros alimentícios deverão atender aos cardápios escolares elaborados pelo nutricionista responsável técnico, considerando as faixas etárias, as necessidades nutricionais e os hábitos alimentares dos estudantes.
- A diversidade dos produtos deverá contribuir para a oferta de refeições equilibradas, saudáveis e adequadas às diretrizes do PNAE.

3.3.2. Regularidade e continuidade do abastecimento:

- O fornecimento deverá assegurar a disponibilidade dos alimentos durante o período de execução contratual, evitando interrupções na oferta da alimentação escolar.
- As quantidades e a periodicidade das entregas deverão ser compatíveis com a

demanda das unidades escolares, contribuindo para a redução de perdas e desperdícios.

- Eventuais substituições de produtos deverão observar a regulamentação do PNAE e a avaliação do nutricionista responsável técnico.

3.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Sustentabilidade ambiental:

- Incentivar a aquisição de alimentos produzidos mediante práticas agrícolas sustentáveis, priorizando produtos orgânicos e agroecológicos conforme os critérios legais aplicáveis.
- Promover a redução de desperdícios, a utilização adequada de embalagens e a eficiência no transporte e na distribuição dos produtos.
- Valorizar a produção sazonal e os circuitos locais e regionais de comercialização, respeitadas as regras de priorização do PNAE.

3.4.2. Sustentabilidade econômica e social:

- Promover o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda e o desenvolvimento econômico local e regional.
- Assegurar a participação dos agricultores familiares e de suas organizações, observando os critérios legais de seleção e priorização dos projetos de venda.
- Incentivar a inclusão produtiva e a valorização das comunidades rurais, respeitando as prioridades sociais previstas na legislação.

3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a aquisição de gêneros alimentícios com qualidade, segurança e regularidade, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino de Russas/CE. Sua observância contribuirá para a eficiência da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento da agricultura familiar e o cumprimento das diretrizes do PNAE, sem impor exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a participação dos fornecedores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as possíveis alternativas para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional das soluções, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação aplicável à agricultura familiar.

4.1. OUTRAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

a) Aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação convencional

Consiste na aquisição de alimentos junto a fornecedores do mercado em geral, mediante procedimento licitatório.

- **Vantagens:** maior abrangência de fornecedores, possibilidade de fornecimento em larga escala e competição de preços.
- **Desvantagens:** não assegura, por si só, a aquisição direta da agricultura familiar nem o cumprimento do percentual mínimo de recursos federais reservado a esse segmento.
- **Motivo da não escolha:** embora viável para aquisições complementares, não atende de forma específica à finalidade desta contratação, que busca adquirir alimentos diretamente da agricultura familiar, conforme as diretrizes do PNAE.

b) Terceirização dos serviços de alimentação escolar

Consiste na contratação de empresa especializada para executar atividades relacionadas ao preparo e ao fornecimento das refeições escolares.

- **Vantagens:** possibilidade de centralização das atividades operacionais e de simplificação de determinadas rotinas administrativas.
- **Desvantagens:** necessidade de estrutura contratual mais complexa e de recursos próprios para custear serviços, além de não afastar a obrigação de aquisição direta da agricultura familiar.
- **Motivo da não escolha:** a solução não corresponde à necessidade específica de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de envolver atividades e despesas não abrangidas pelo objeto pretendido.

4.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA — AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A solução escolhida consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

- **Vantagens:** atendimento às exigências legais do PNAE, valorização da produção agrícola familiar, fortalecimento da economia local e regional, incentivo ao consumo de alimentos frescos e promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.
- **Desvantagens:** possíveis limitações relacionadas à sazonalidade da produção, à capacidade individual de fornecimento e à logística de distribuição, que deverão ser administradas mediante planejamento das entregas e adequada organização do abastecimento.

- **Motivo da escolha:** a solução apresenta maior adequação à finalidade da contratação, pois concilia o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes com o cumprimento da legislação específica do PNAE, especialmente quanto à destinação mínima de 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE à aquisição direta da agricultura familiar.

A implementação da solução exige a adoção de procedimento de contratação compatível com as particularidades da produção agrícola familiar, capaz de assegurar ampla divulgação, participação dos fornecedores habilitados, critérios objetivos de seleção e preços condizentes com o mercado local. Dessa forma, a escolha do procedimento deve observar não apenas a eficiência administrativa, mas também as regras específicas de aquisição e os objetivos sociais e econômicos estabelecidos pela legislação do PNAE.

4.3. MODALIDADE E PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica do PNAE, foram avaliadas as seguintes possibilidades:

- **Pregão eletrônico:** modalidade adequada à aquisição de bens comuns e prevista na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 para as aquisições licitadas com recursos federais do PNAE. Entretanto, não foi escolhida para a presente contratação, considerando a existência de procedimento específico voltado à aquisição direta da agricultura familiar.

- **Concorrência:** modalidade que não se mostra adequada ao objeto, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios com características usualmente padronizáveis, além de não corresponder à modalidade prevista na regulamentação do PNAE para essas aquisições licitadas.

- **Demais modalidades licitatórias:** concurso, leilão e diálogo competitivo não apresentam pertinência com a natureza e a finalidade da aquisição pretendida.

Procedimento escolhido — Contratação direta mediante chamada pública

A contratação será realizada mediante chamada pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que permite a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que observadas as condições legais.

A escolha justifica-se pela adequação do procedimento às características dos fornecedores, pela possibilidade de participação de agricultores familiares e suas organizações e pela aplicação dos critérios legais de priorização dos projetos de venda. Ademais, conforme o histórico de chamadas públicas realizadas pelo Município de Russas/CE ao longo dos anos, o mercado fornecedor apresenta ampla variedade de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, demonstrando a existência de potenciais fornecedores aptos a participar do procedimento e reforçando a viabilidade da solução escolhida. Os preços deverão ser previamente definidos pela Administração, mediante pesquisa de mercado realizada conforme a regulamentação do PNAE, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado local, transparência e isonomia.

Ressalta-se que a chamada pública não constitui modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, tampouco se confunde com as hipóteses gerais de dispensa ou inexigibilidade disciplinadas nessa lei, possuindo fundamento e regras próprias na legislação do PNAE.

44. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante chamada pública, representa a solução mais adequada à necessidade identificada, considerando sua compatibilidade com as diretrizes do PNAE, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da economia rural. A solução demonstra viabilidade técnica e jurídica, condicionada à adequada pesquisa de preços, à disponibilidade de fornecedores habilitados e ao planejamento do abastecimento escolar, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, visando assegurar o fornecimento regular de alimentos de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição será realizada mediante contratação direta, por meio de chamada pública, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando os critérios legais de habilitação, seleção e priorização dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações.

A solução compreenderá a definição dos gêneros alimentícios e respectivos quantitativos, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, a realização de pesquisa de preços compatíveis com o mercado local, a divulgação da chamada pública, a seleção dos projetos de venda, a formalização dos contratos e o acompanhamento das entregas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O fornecimento deverá ocorrer de maneira programada, conforme as necessidades das unidades escolares, considerando a sazonalidade da produção, a perecibilidade dos alimentos e a capacidade de abastecimento dos fornecedores. Os produtos deverão atender às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias exigidas, sendo submetidos à conferência e fiscalização pela Administração Municipal, de modo a assegurar sua qualidade e adequada utilização na alimentação escolar.

A solução também busca fortalecer a agricultura familiar, estimular a economia local

e regional, valorizar a produção rural e incentivar práticas sustentáveis, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mediante chamada pública, apresenta-se como solução adequada às necessidades da Administração Municipal, por conciliar a continuidade do abastecimento escolar, o atendimento às exigências legais do PNAE e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, em consonância com o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABACAXI	12.000,000	Unidade
2	ABÓBORA CABOTIÁ	8.000,000	Quilograma
3	ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga)	3.000,000	Quilograma
4	BANANA PRATA	54.000,000	Quilograma
5	ACEROLA	1.000,000	Quilograma
6	BANANA NANICA	10.000,000	Quilograma
7	ALFACE	8.000,000	Unidade
8	BATATA DOCE	9.000,000	Quilograma
9	BOLO FOFO CASEIRO	6.000,000	Unidade
10	BOLINHO FOFO CASEIRO	4.000,000	Quilograma
11	CARNE DE OVINO	1.000,000	Quilograma
12	CEBOLA BRANCA	12.000,000	Quilograma
13	CENOURA	10.000,000	Quilograma
14	CHEIRO VERDE	28.000,000	Maço
15	COUVE TIPO MANTEIGA	4.000,000	Maço
16	COLORÍFICO	8.000,000	Pacote
17	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	8.000,000	Quilograma
18	FEIJÃO DE CORDA	4.000,000	Quilograma
19	FILE DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF	7.000,000	Quilograma
20	GOIABA	13.000,000	Quilograma
21	GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA	6.000,000	Quilograma
22	LARANJA DA TERRA	25.000,000	Quilograma
23	LEITE DE CABRA (CAPRINO)	1.500,000	Litro
24	MACAXEIRA	19.000,000	Quilograma
25	MAMÃO FORMOSA	15.000,000	Quilograma
26	MANGA COITÉ	4.000,000	Quilograma
27	MANGA ROSA	7.000,000	Quilograma
28	MEL DE ABELHA	1.200,000	Quilograma
29	MELANCIA	35.000,000	Quilograma

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
30	MELANCIA	3.000,000	Quilograma
31	MELANCIA BABY	18.000,000	Quilograma
32	MELÃO TIPO CANTALOUPE	12.000,000	Quilograma
33	MELÃO TIPO AMARELO	12.000,000	Quilograma
34	MELÃO TIPO PELE DE SAPO	6.000,000	Quilograma
35	MILHO VERDE (ESPIGA)	15.000,000	Unidade
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA	16.000,000	Bandeja
37	PEPINO JAPONÊS	2.000,000	Quilograma
38	PIMENTA DE CHEIRO	300,000	Quilograma
39	PIMENTÃO VERDE	7.000,000	Quilograma
40	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA	18.000,000	Quilograma
41	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	4.000,000	Quilograma
42	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA	10.000,000	Quilograma
43	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	18.000,000	Quilograma
44	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ	8.000,000	Quilograma
45	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	800,000	Quilograma
46	TOMATE	14.000,000	Quilograma
47	CARNE DE CAPRINO	500,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ABACAXI	12.000,000	Unidade	8,88	106.560,00
2	ABÓBORA CABOTIÁ	8.000,000	Quilograma	5,29	42.320,00
3	ABÓBORA BUTTERNUT (manteiga)	3.000,000	Quilograma	5,47	16.410,00
4	BANANA PRATA	54.000,000	Quilograma	5,31	286.740,00
5	ACEROLA	1.000,000	Quilograma	10,24	10.240,00
6	BANANA NANICA	10.000,000	Quilograma	4,82	48.200,00
7	ALFACE	8.000,000	Unidade	3,92	31.360,00
8	BATATA DOCE	9.000,000	Quilograma	4,62	41.580,00
9	BOLO FOFO CASEIRO	6.000,000	Unidade	23,00	138.000,00
10	BOLINHO FOFO CASEIRO	4.000,000	Quilograma	24,90	99.600,00
11	CARNE DE OVINO	1.000,000	Quilograma	43,70	43.700,00
12	CEBOLA BRANCA	12.000,000	Quilograma	6,75	81.000,00
13	CENOURA	10.000,000	Quilograma	6,71	67.100,00
14	CHEIRO VERDE	28.000,000	Maço	4,87	136.360,00
15	COUVE TIPO MANTEIGA	4.000,000	Maço	4,74	18.960,00
16	COLORÍFICO	8.000,000	Pacote	2,35	18.800,00
17	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	8.000,000	Quilograma	6,90	55.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
18	FEIJÃO DE CORDA	4.000,000	Quilograma	7,73	30.920,00
19	FILE DE TILÁPIA EM CONGELAMENTO IQF	7.000,000	Quilograma	52,52	367.640,00
20	GOIABA	13.000,000	Quilograma	6,97	90.610,00
21	GOMA HIDRATADA DE TAPIOCA	6.000,000	Quilograma	10,36	62.160,00
22	LARANJA DA TERRA	25.000,000	Quilograma	4,85	121.250,00
23	LEITE DE CABRA (CAPRINO)	1.500,000	Litro	7,91	11.865,00
24	MACAXEIRA	19.000,000	Quilograma	4,62	87.780,00
25	MAMÃO FORMOSA	15.000,000	Quilograma	4,59	68.850,00
26	MANGA COITÉ	4.000,000	Quilograma	6,39	25.560,00
27	MANGA ROSA	7.000,000	Quilograma	6,91	48.370,00
28	MEL DE ABELHA	1.200,000	Quilograma	60,13	72.156,00
29	MELANCIA	35.000,000	Quilograma	4,83	169.050,00
30	MELANCIA	3.000,000	Quilograma	5,97	17.910,00
31	MELANCIA BABY	18.000,000	Quilograma	4,89	88.020,00
32	MELÃO TIPO CANTALOUPE	12.000,000	Quilograma	5,41	64.920,00
33	MELÃO TIPO AMARELO	12.000,000	Quilograma	5,33	63.960,00
34	MELÃO TIPO PELE DE SAPO	6.000,000	Quilograma	5,60	33.600,00
35	MILHO VERDE (ESPIGA)	15.000,000	Unidade	1,47	22.050,00
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA	16.000,000	Bandeja	31,17	498.720,00
37	PEPINO JAPONÊS	2.000,000	Quilograma	5,61	11.220,00
38	PIMENTA DE CHEIRO	300,000	Quilograma	15,50	4.650,00
39	PIMENTÃO VERDE	7.000,000	Quilograma	7,24	50.680,00
40	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA	18.000,000	Quilograma	13,72	246.960,00
41	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	4.000,000	Quilograma	12,14	48.560,00
42	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA	10.000,000	Quilograma	14,08	140.800,00
43	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	18.000,000	Quilograma	12,86	231.480,00
44	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ	8.000,000	Quilograma	15,12	120.960,00
45	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	800,000	Quilograma	21,31	17.048,00
46	TOMATE	14.000,000	Quilograma	6,58	92.120,00
47	CARNE DE CAPRINO	500,000	Quilograma	43,06	21.530,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 4.173.529,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será parcelada por itens, considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios, suas diferentes características e a possibilidade de fornecimento independente, sem prejuízo à qualidade dos produtos ou à execução da alimentação escolar. A medida visa ampliar a participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, respeitando suas capacidades produtivas e as particularidades do mercado fornecedor.

A decisão encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem, como diretrizes gerais de planejamento das compras públicas, o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado. Observam-se, ainda, as ressalvas previstas no § 3º do referido art. 40, quanto às situações em que o parcelamento possa comprometer a vantajosidade da contratação.

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o parcelamento por itens mostra-se especialmente adequado às disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, incentivando a participação desses produtores nas compras públicas.

A Resolução CD/FNDE nº 04/2026, em seu art. 31, estabelece metodologia própria para a formação dos preços de aquisição, definidos individualmente por alimento, enquanto seu art. 36 determina que a seleção dos projetos de venda seja realizada por alimento, observados os critérios específicos de localidade e priorização dos fornecedores. O Anexo VI da referida Resolução também apresenta modelos de pesquisa de preços, chamada pública e projetos de venda com identificação individualizada dos gêneros alimentícios, reforçando a adequação da organização da contratação por itens.

Sob o aspecto técnico e operacional, o parcelamento possibilita que os agricultores familiares apresentem projetos de venda para os produtos que efetivamente cultivam ou produzem, sem a necessidade de assumir o fornecimento da totalidade dos gêneros alimentícios. Essa sistemática permite:

- **Ampliar a participação:** possibilitar o acesso de agricultores individuais, grupos informais, associações, cooperativas e empreendedores familiares rurais, conforme sua capacidade produtiva;
- **Valorizar a produção local:** favorecer o aproveitamento da diversidade agrícola e da sazonalidade dos alimentos, respeitados os critérios legais de priorização;
- **Promover a eficiência econômica:** permitir a definição de preços individualizados e compatíveis com o mercado, considerando os custos de fornecimento de cada produto;
- **Assegurar a continuidade do abastecimento:** facilitar a seleção de fornecedores por gênero alimentício, reduzindo a dependência de um único produtor e favorecendo a regularidade das entregas.

Ressalta-se que o parcelamento por itens não implica a realização de chamadas públicas distintas para cada produto, podendo os gêneros alimentícios integrar um mesmo instrumento convocatório, com especificações, quantitativos e preços individualizados. A seleção deverá observar os critérios próprios do PNAE, não se confundindo com julgamento pelo menor preço, uma vez que os valores de aquisição são previamente estabelecidos pela Administração.

A adoção dessa sistemática também se harmoniza com as orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à divisibilidade do objeto e à ampliação da participação de fornecedores, desde que preservadas a viabilidade técnica, a economicidade e a eficiência administrativa. A Administração deverá considerar, na definição dos itens e das condições de entrega, os custos logísticos e de gestão, evitando fracionamentos excessivos que comprometam a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se o parcelamento da contratação por itens, por constituir medida tecnicamente adequada às características dos gêneros alimentícios e à realidade produtiva da agricultura familiar, favorecendo a participação dos fornecedores, a diversificação do abastecimento e o atendimento das diretrizes do PNAE. A solução observa os princípios gerais de planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, as regras específicas da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, contribuindo para o atendimento do interesse público e a eficiente aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar do Município de Russas/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas/CE, conforme as informações consideradas na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, integrando o planejamento das aquisições destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O alinhamento observa as diretrizes estabelecidas no art. 12, inciso VII, e no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a compatibilização das contratações públicas com o planejamento administrativo e orçamentário. A aquisição também está relacionada às ações de manutenção e fortalecimento da alimentação escolar, assegurando o fornecimento regular de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal, contribuindo para a continuidade da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes do PNAE e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado assegurar o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação busca alcançar resultados relacionados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, destacando-se:

- **Garantia do abastecimento escolar:** assegurar a disponibilidade regular de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidades compatíveis com as necessidades das unidades escolares e os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico.

- **Segurança alimentar e nutricional:** contribuir para a oferta de refeições saudáveis, diversificadas e nutricionalmente adequadas, favorecendo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

- **Cumprimento das exigências legais:** contribuir para a aplicação mínima de 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

- **Economicidade e eficiência administrativa:** promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante preços compatíveis com o mercado, planejamento das aquisições, controle das entregas e redução de perdas e desperdícios, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

- **Fortalecimento da agricultura familiar:** incentivar a produção agrícola familiar, ampliar as oportunidades de comercialização, promover a geração de renda e contribuir para o desenvolvimento econômico local e regional.

- **Sustentabilidade:** estimular a aquisição de alimentos sazonais, a valorização da produção regional e a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais associados ao fornecimento e ao consumo dos alimentos.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Administração Municipal por meio da fiscalização das entregas, da verificação da qualidade dos produtos, do cumprimento do cronograma de abastecimento e do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à agricultura familiar.

Dessa forma, espera-se que a contratação assegure a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, promova a utilização eficiente dos recursos públicos e fortaleça a agricultura familiar, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de educação, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável do Município de Russas/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração dos contratos, a Prefeitura Municipal de Russas/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à regularidade da contratação, assegurando o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Ressalta-se que os gêneros alimentícios, suas especificações técnicas e os quantitativos necessários já foram definidos pela Administração, assim como foram realizadas a pesquisa de preços e as verificações relativas à disponibilidade de recursos financeiros e às dotações orçamentárias destinadas à contratação. Dessa forma, as providências concentram-se nas etapas necessárias à realização da chamada pública e à formalização dos contratos, compreendendo:

- **Elaboração e divulgação da chamada pública:** preparar o instrumento convocatório e seus anexos, estabelecendo as condições de participação, especificações, preços, critérios de seleção e entrega, assegurando ampla divulgação em portal eletrônico oficial e local público de fácil acesso, com prazo mínimo de 20 dias corridos para apresentação dos projetos de venda.

- **Habilitação e seleção dos fornecedores:** analisar a documentação e os projetos de venda apresentados, observando os requisitos específicos de habilitação, os critérios de priorização territorial e social, os limites individuais de comercialização e as oportunidades de saneamento documental previstas na regulamentação.

- **Avaliação da conformidade dos produtos:** verificar o atendimento às exigências técnicas e higiênico-sanitárias, inclusive mediante análise de amostras, quando expressamente prevista no edital, assegurando a qualidade dos alimentos a serem adquiridos.

- **Formalização dos procedimentos:** registrar os atos em processo administrativo, elaborar as atas pertinentes, divulgar os resultados, realizar a homologação da chamada pública e preparar os instrumentos contratuais com as condições de fornecimento, preços, obrigações e responsabilidades das partes.

- **Organização da fiscalização:** designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e organizar os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos alimentos, assegurando condições adequadas para o início do fornecimento.

As providências deverão ser executadas pelos setores competentes, com o acompanhamento técnico e administrativo necessário, assegurando transparência, legalidade e eficiência ao procedimento de contratação.

Dessa forma, considera-se que a adoção das medidas indicadas proporcionará as condições necessárias à formalização e à adequada execução dos contratos,

contribuindo para a regularidade do abastecimento escolar, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Russas/CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente contratação não admitirá a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio empresarial, considerando a natureza do objeto, o parcelamento da aquisição por itens e as particularidades do procedimento de chamada pública destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A vedação encontra justificativa nas características da contratação e nas diretrizes estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que disciplinam a participação de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da agricultura familiar. Considera-se, ainda, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como referência geral quanto à necessidade de motivação da restrição à participação de empresas em consórcio, observada a natureza específica da chamada pública.

A aquisição contempla gêneros alimentícios de fornecimento independente, sem complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução conjunta do objeto. Ademais, o parcelamento por itens permite a participação dos fornecedores conforme suas capacidades produtivas, dispensando a formação de consórcios empresariais e favorecendo a seleção dos projetos de venda segundo os critérios específicos do PNAE.

Ressalta-se que a vedação não se estende às cooperativas, associações, cooperativas centrais e demais organizações da agricultura familiar legalmente habilitadas, tampouco aos grupos informais de agricultores familiares, cuja participação é expressamente admitida pela regulamentação do programa, desde que atendidos os requisitos legais.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios empresariais mostra-se adequada às características e à finalidade da contratação, sem restringir as formas associativas reconhecidas pela legislação do PNAE, preservando a participação dos agricultores familiares e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada consulta às contratações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, com a finalidade de identificar instrumentos contratuais vigentes que apresentem correlação ou interdependência com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e

do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou complementares:

- **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar:** contratação voltada ao abastecimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, apresentando correlação direta com o objeto deste ETP. Ressalta-se que a Administração Municipal adotou as devidas precauções no planejamento das aquisições, visando evitar a sobreposição de gêneros alimentícios, quantitativos e fornecimentos. Destaca-se, ainda, que a referida contratação possui caráter complementar à aquisição de produtos da agricultura familiar, constituindo ambas instrumentos essenciais para assegurar, de forma integrada, a regularidade, a diversidade e a continuidade da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

- **Aquisição de materiais de copa e cozinha:** contratação destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de outras unidades administrativas. Possui natureza complementar, por contemplar materiais que podem ser utilizados no preparo e na distribuição das refeições escolares. Não apresenta impacto restritivo sobre a contratação pretendida, uma vez que possui objeto distinto e execução independente.

- **Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), água mineral e vasilhames:** contratação destinada ao atendimento das unidades administrativas municipais, incluindo a Secretaria de Educação. Apresenta relação operacional complementar, especialmente quanto à disponibilidade de insumos necessários ao preparo das refeições escolares. Não interfere diretamente na aquisição dos gêneros alimentícios, embora a continuidade do fornecimento de GLP contribua para a adequada execução da alimentação escolar.

As contratações identificadas possuem finalidades correlatas ou complementares à presente aquisição, não sendo constatada incompatibilidade que impeça sua realização. A Administração adotou medidas de planejamento para compatibilizar as aquisições de gêneros alimentícios, evitando duplicidades e assegurando a adequada utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a aquisição direta da agricultura familiar possui finalidade e regulamentação específicas, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, não sendo substituída pelas contratações convencionais de gêneros alimentícios.

Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas e complementares identificadas não constituem impedimento à contratação pretendida, tampouco estabelecem dependência contratual obrigatória para sua formalização. Ao contrário, contribuem conjuntamente para a efetividade da alimentação escolar, mediante o fornecimento complementar de produtos e insumos necessários ao atendimento dos estudantes, preservando-se a autonomia da chamada pública e o cumprimento das diretrizes do PNAE.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à produção agrícola, ao transporte, ao acondicionamento, ao armazenamento e ao descarte de resíduos. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser consideradas medidas destinadas à prevenção e à mitigação desses impactos, observadas as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Nesse contexto, destacam-se os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- **Emissão de poluentes no transporte:** o deslocamento dos veículos utilizados no fornecimento poderá gerar emissões atmosféricas e consumo de combustíveis. Como medida mitigadora, deverá ser incentivado o planejamento das rotas e a otimização das entregas, valorizando os circuitos locais e regionais de comercialização, respeitados os critérios legais de seleção dos fornecedores.

- **Geração de resíduos de embalagens:** o acondicionamento e a distribuição dos produtos poderão gerar resíduos de papel, plástico e outros materiais. Recomenda-se a utilização racional de embalagens, priorizando materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando tecnicamente adequados e permitidos pelas normas sanitárias, bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos e a logística reversa, quando aplicável.

- **Perdas e desperdício de alimentos:** falhas no transporte, armazenamento ou planejamento do consumo poderão ocasionar deterioração e descarte de produtos. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas condições adequadas de conservação, programação das entregas conforme a demanda escolar e controle dos prazos de utilização dos alimentos.

- **Consumo de água e energia:** as atividades de higienização, conservação e preparo dos alimentos poderão demandar recursos hídricos e energéticos. Recomenda-se a adoção de práticas de uso racional desses recursos, evitando desperdícios e promovendo a eficiência das rotinas operacionais.

- **Impactos decorrentes da produção agrícola:** determinadas práticas produtivas poderão contribuir para a degradação do solo, o consumo excessivo de água e a contaminação ambiental. Como medida mitigadora, deverá ser incentivada a aquisição de alimentos provenientes de práticas agrícolas sustentáveis, valorizando a produção orgânica e agroecológica conforme os critérios de priorização e as exigências legais do PNAE.

Ressalta-se que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar favorece o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis, especialmente pela valorização da produção regional, da sazonalidade dos alimentos e do fortalecimento dos pequenos produtores rurais.

Diante do exposto, considera-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de fornecimento, armazenamento, utilização dos alimentos e gestão de resíduos. Dessa forma, a solução proposta mostra-se ambientalmente adequada, contribuindo para a sustentabilidade das compras públicas e para o atendimento das diretrizes do PNAE, sem comprometer a qualidade e a regularidade da alimentação escolar do Município de Russas/CE.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Russas/CE, apresenta-se como solução tecnicamente viável, economicamente razoável e juridicamente adequada, considerando as necessidades identificadas, os requisitos estabelecidos e as alternativas avaliadas.

A solução escolhida, mediante contratação direta por chamada pública, encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com suas alterações posteriores, demonstrando adequação às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A medida contribui para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, a continuidade do abastecimento escolar e o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local e regional.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a definição prévia dos gêneros alimentícios, suas especificações e quantitativos, bem como o parcelamento por itens, que favorece a participação dos agricultores familiares conforme suas capacidades produtivas. O levantamento de mercado e o histórico de chamadas públicas municipais também reforçam a existência de potenciais fornecedores para atendimento à demanda.

Quanto à viabilidade econômica e administrativa, destaca-se a realização prévia da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros e dotações orçamentárias e o alinhamento da contratação ao planejamento municipal de 2026. As contratações correlatas identificadas possuem caráter complementar e não representam impedimento à presente aquisição, tendo sido consideradas medidas destinadas a evitar sobreposição de fornecimentos. Os possíveis impactos ambientais, por sua vez, são passíveis de mitigação mediante práticas adequadas de fornecimento, conservação e gestão de resíduos.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à viabilidade e à razoabilidade da contratação pretendida, por demonstrar adequação técnica, econômica e administrativa ao atendimento do interesse público, observados os requisitos legais aplicáveis e as providências necessárias à regularidade do procedimento. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante

chamada pública, visando assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes do PNAE no Município de Russas/CE.

Russas / CE, 27 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616090000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA
MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO